



Número: **0000188-98.2009.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/01/2009**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RENATA MARIA SOUTO DA SILVA (EXEQUENTE)		RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA (ADVOGADO) WILKERSYA ANDRADE DE SOUZA (ADVOGADO)	
VERA LUCIA FERREIRA SOUTO (EXEQUENTE)		RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA (ADVOGADO) WILKERSYA ANDRADE DE SOUZA (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81917881	09/11/2023 10:03	Petição	Petição
81917883	09/11/2023 10:03	455992_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Outros Documentos
81917885	09/11/2023 10:03	455992_PETICAO_INTERLOCUTORIA_03	Outros Documentos

EM ANEXO



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 0000188-98.2009.815.2001

BRADESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, que lhe promove **RENATA MARIA SOUTO DA SILVA**, também igualmente qualificado, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer o desarquivamento do processo**, além de expor e requerer o que se segue:

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve bloqueio nas contas da Ré para garantir o pagamento de execução em 24.09.2010, no valor de R\$ 17.919,01 (dezesete mil e novecentos e dezenove reais e um centavo).

Conforme cálculos da contadoria, foi liberado alvará em favor do autor, no valor de R\$ 10.586,87 (dez mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), além de separado créditos para o Tribunal referente às custas de R\$ 826,42 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), restando o saldo remanescente de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos) que deverá ser devolvido à Ré.

Salienta-se que, houve expedição de alvará, em favor da Ré, em 17.09.2012 que não chegou a ser resgatado, junto ao Banco.

Diante do exposto, **REQUER a expedição de ofício ao Banco do Brasil autorizando a transferência de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos), mais acréscimos, disponível na conta judicial nº 4500126365689, para a conta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, constante no Banco do Brasil S/A, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 644.000-2.**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P009408192001

Data : 01/04/2019 Hora: 14:39:55

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0000188-98.2009.815.2001

Status : BAIXADO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 13A. VARA CIVEL

Classe : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Assunto :

Parte(s) Peticionante(s):

BRADESCO SEGUROS S/A

Localizador: AUTOS BAIXADOS



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 0000188-98.2009.815.2001

BRADESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, que lhe promove **RENATA MARIA SOUTO DA SILVA**, também igualmente qualificado, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer o desarquivamento do processo**, além de expor e requerer o que se segue:

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve bloqueio nas contas da Ré para garantir o pagamento de execução em 24.09.2010, no valor de R\$ 17.919,01 (dezesete mil e novecentos e dezenove reais e um centavo).

Conforme cálculos da contadoria, foi liberado alvará em favor do autor, no valor de R\$ 10.586,87 (dez mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), além de separado créditos para o Tribunal referente às custas de R\$ 826,42 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), restando o saldo remanescente de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos) que deverá ser devolvido à Ré.

Salienta-se que, houve expedição de alvará, em favor da Ré, em 17.09.2012 que não chegou a ser resgatado, junto ao Banco.

Diante do exposto, **REQUER a expedição de ofício ao Banco do Brasil autorizando a transferência de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos), mais acréscimos, disponível na conta judicial nº 4500126365689, para a conta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, constante no Banco do Brasil S/A, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 644.000-2.**



REQUER, ainda, que o Banco responda o referido ofício, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja possível a obtenção de cópia do comprovante de transferência realizado pela instituição bancária.

Em oportuno, **vem a demandada informar a relação jurídica existente entre a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e a demandada, ora Ré, sendo indubitável a legitimidade da Seguradora Líder para ser a beneficiária do crédito, em questão**, uma vez que, em decorrência da conversão dos convênios de seguros em consórcios, por força da Resolução SUSEP/CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) nº 154, de 08.12.2006, foi criada a **Seguradora Líder do Consórcio DPVAT de Seguro S/A**, entidade essa que, a partir de então, passou a ser a responsável não apenas pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos concernentes ao “ Seguros DPVAT”, mas também pela garantia do pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro, o que autoriza a substituição processual da **BRADESCO SEGUROS S/A** pela Seguradora Líder do Consórcio DPVAT de Seguro S/A no pólo passivo da demanda.

REQUER, ainda, sejam, doravante, todas as intimações, **EXCLUSIVAMENTE**, feitas em nome de **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A**, para fins do art. 272, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa/PB, 28 de março de 2019.

**JANAÍNA MELO TOMAZ
OAB/PB 10.412**

**PAULA BORGES FALCÃO
OAB/PE 38.339**





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00001889820098152001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VERA LUCIA FERREIRA SOUTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré vem informar que conforme petição id 72500985 - Outros Documentos (455992 PETICAO INTERLOCUTORIA Anexo 02), o valor a ser transferido em favor da parte ré é de R\$ 6.505,72 (seis mil quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos), e seus acréscimos legais.

Conforme cálculos da contadoria, foi liberado alvará em favor do autor, no valor de R\$ 10.586,87 (dez mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), além de separado créditos para o Tribunal referente às custas de R\$ 826,42 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), restando o saldo remanescente de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos) que deverá ser devolvido à Ré.

Diante do exposto, **REQUER a expedição de ofício ao Banco do Brasil autorizando a transferência de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos), mais acréscimos, disponível na conta judicial nº 4500126365689, para a conta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, constante no Banco do Brasil S/A, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 644.000-2.**

Ante o exposto, requer que nova expedição OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré no valor de **R\$ 6.505,72 (seis mil quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos)**, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 - Centro - RJ - Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



GESTORA dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154** , sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 8 de novembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

